

Conselho Municipal de Educação - CME

RESOLUÇÃO CME Nº 023/2021

Autoriza o funcionamento da Instituição de Ensino Particular, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, com oferta de Educação Infantil.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições, tendo em vista o que dispõem o art. 11, inciso IV e art. 18, inciso II, da Lei Federal nº. 9.394/96, que fixa Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Resoluções CME nº 035/2014, assim como o seu Regimento Interno, Capítulo II, art. 3º, Inciso XXII, à vista da deliberação adotada na Sessão Plenária de 21 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar por 03 (três) anos, a partir de 2021, com vigência até 31/12/2023, o Funcionamento da Instituição de Ensino Particular, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, com oferta de Educação Infantil, cujo processo foi analisado e o Parecer Conclusivo aprovado por este Conselho Municipal de Educação - CME, relacionada no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Aprovar o Regimento Escolar da Instituição de Ensino, constante no Anexo desta Resolução.

Art. 3º Estabelecer que a Instituição de Ensino indicada no Anexo desta Resolução deverá atender, durante o período correspondente à vigência da Autorização para Funcionamento, as recomendações constantes do Parecer Conclusivo que deu origem a esta Resolução.

Art. 4º Considerar suspensa a Autorização a que se refere o art. 1º desta Resolução, caso se constate neste período irregularidades que venham comprometer o desenvolvimento das ações às quais a Instituição se propõe realizar.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 02 de agosto de 2021.

MISIA PONTES DE ALMEIDA SOUSA
Conselheira Relatora
Presidente

ANEXO RESOLUÇÃO CME Nº 023/2021

Instituição de Ensino Particular com Funcionamento autorizado por 03 (três) anos, a partir de 2021, com vigência até 31/12/2023.

Nº	Nº DE PROCESSO	Nº PARECER CONCLUSIVO	INSTITUIÇÃO
01	122845/21	031/2021	CRECHE ESCOLA PRIMEIRA INFÂNCIA, RAZÃO SOCIAL, ESPAÇO INTELIGENTE PRIMEIRA INFÂNCIA LTDA CNPJ 41276537/0001-66, LOCALIZADA NA RUA ORLANDO MOSCOSO, CASA N 60, NO BAIRRO DA BOCA DO RIO, CEP 41.706-840, SALVADOR/BA.

RESOLUÇÃO CME Nº 024/2021

Autoriza o funcionamento da Instituição de Ensino Particular, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, com oferta de Educação Infantil.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições, tendo em vista o que dispõem o art. 11, inciso IV e art. 18, inciso II, da Lei Federal nº. 9.394/96, que fixa Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Resoluções CME nº 035/2014, assim como o seu Regimento Interno, Capítulo II, art. 3º, Inciso XXII, à vista da deliberação adotada na Sessão Plenária de 21 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art.1º Autorizar por 02 (dois) anos, a partir de 2021, com vigência até 31/12/2022, o Funcionamento da Instituição de Ensino Particular, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, com oferta de Educação Infantil, cujo processo foi analisado e o Parecer Conclusivo aprovado por este Conselho Municipal de Educação - CME, relacionada no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Aprovar o Regimento Escolar da Instituição de Ensino, constante no Anexo desta Resolução.

Art. 3º Estabelecer que a Instituição de Ensino indicada no Anexo desta Resolução deverá atender, durante o período correspondente à vigência da Autorização para Funcionamento, as recomendações constantes do Parecer Conclusivo que deu origem a esta Resolução.

Art. 4º Considerar suspensa a Autorização a que se refere o art. 1º desta Resolução, caso se constate neste período irregularidades que venham comprometer o desenvolvimento das ações às quais a Instituição se propõe realizar.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 02 de agosto de 2021.

MISIA PONTES DE ALMEIDA SOUSA
Conselheira Relatora
Presidente

ANEXO RESOLUÇÃO CME Nº 024/2021

Instituição de Ensino Particular com Funcionamento autorizado por 02 (dois) anos, a partir de 2021, com vigência até 31/12/2022.

Nº	Nº DE PROCESSO	Nº PARECER CONCLUSIVO	INSTITUIÇÃO
01	99195/21	032/2021	CECOF- CENTRO EDUCACIONAL CONQUISTANDO O FUTURO, RAZÃO SOCIAL, CENTRO EDUCACIONAL CONQUISTANDO O FUTURO LTDA - ME CNPJ 19502778/0001-27, LOCALIZADA NA RUA FAZENDA GRANDE 2, CAMINHO 33, QUADRA E, NÚMERO 30, BOCA DA MATA, NO BAIRRO DE CAJAZEIRAS, CEP 41 342-035, SALVADOR/BA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS

RESOLUÇÃO CMASS Nº 44/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9502/2019,

RESOLVE:

Art. 1o. Aprovar, após análise, a ata da Assembleia Ordinária nº 258 com as alterações propostas.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 02 de agosto de 2021.

MARCELO TOURINHO
Vice-Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 45/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9502/2019,

RESOLVE acerca dos requerimentos para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMASS:

Art. 1º. Aprovar após análise, na Assembleia Ordinária nº 259 a manutenção das inscrições abaixo relacionadas, neste Conselho:

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
01	08/2011	PARQUE SOCIAL EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)	CRIANÇAS E ADOLESCENTES
02	20/2011	ABRIGO DO SALVADOR	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO EM ILPI.	IDOSOS
03	24/2011	NÚCLEO ASSISTENCIAL PARA PESSOAS COM CÂNCER - NASPEC	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL, NA MODALIDADE CASA DE PASSAGEM E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.	ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS COM CÂNCER.
04	026/2011	AÇÃO SOCIAL DAS ANCLAS DO MENINO JESUS	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES JOVENS, ADULTOS E SUAS FAMÍLIAS.
05	046/2011	CASA PIA E COLÉGIO DOS ÓRFÃOS DE SÃO JOAQUIM	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITO	MULHERES